



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2023

Município de Novo Hamburgo
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET E ACESSO PONTO A PONTO ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS E DISTINTOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, de ordem da Senhora Prefeita Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço**, através do site portaldecompraspublicas.com.br, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 10.652 de 2023, Decreto Municipal nº 10.678 de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 05/10/2023 08:59 hrs

DATA DA SESSÃO: 05/10/2023

HORÁRIO: 09:00 hrs

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

Impugnações e esclarecimentos até as 18:00 do dia 02/10/2023

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Novo Hamburgo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET E ACESSO PONTO A PONTO ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS E DISTINTOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, conforme descrito e especificado no **ANEXO I – Termo de Referência** (baseado na **Requisição de Compras nº 1515/2023**).

Parágrafo Único – Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – **ABNT, NBR, INMETRO** etc.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

2.4. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

2.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1 O impedimento de que trata o inciso III do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4 O disposto no item 2.5. não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.5.7. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º.

a) Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

b) Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

c) A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, XII, o art. 30, II e o art. 31, II, da Lei Complementar nº123, de 2006. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

3. DO EDITAL

3.1. O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/06 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/14, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para Julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

5.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos no edital. Os documentos de habilitação devem ser encaminhados antes do início da sessão pública.

6.2. O cadastro da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Habilitação:

6.8.1. Habilitação Jurídica:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios e administradores;
- c)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e sua respectiva identificação;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame.

6.8.2. Habilitação fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão CNPJ**;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- c)** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**;
- e)** Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.
- g)** Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante.
- h)** **Alvará de Localização e Funcionamento.**

6.8.3. Habilitação Econômico-Financeiro:

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

6.8.4. Habilitação Técnica:

- a)** Comprovação de que a LICITANTE é outorgada da ANATEL para a prestação do serviço objeto desta contratação.
- b)** No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) conforme, em papel timbrado e com identificação do emitente (nome completo, e-mail e telefone de contato), em original ou cópia autenticada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o perfeito cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento de serviço similar ao objeto especificado neste Anexo, informando o período e o local da prestação do serviço. Caso seja necessário, a LICITANTE poderá apresentar mais de um atestado, para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.
- b.1)** A PMNH poderá realizar diligência a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade dos(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE convocada, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi prestado.

6.8.5. Declaração:

- a)** Declaração que atende aos requisitos de HABILITAÇÃO, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo IV)**
- b)** Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(Anexo IV)**
- c)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo IV)**
- d)** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo IV)**
- e)** Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo IV)**
- f)** Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo IV)**
- g)** Declaração que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Novo Hamburgo ou **impedido de licitar e contratar** com o Município de Novo Hamburgo; **(Anexo IV)**
- h)** Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21. **(Anexo IV)**
- i)** Declaração do porte da empresa. **(Anexo V)**

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.4.1. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor do unitário de cada item.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9. DA NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances, havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3.2. Será desclassificada a proposta que após negociação:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** apresentar preços acima do valor definido para a contratação;
- d)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

9.3.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5. do edital.

10.1.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

10.1.2. O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

10.3. O pregoeiro obedecerá, tendo em vista o enquadramento dos licitantes no tratamento favorecido às ME/EPPs, o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado VENCEDOR.

11. DA PROPOSTA READEQUADA

11.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2. A PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

a) Descrição completa do serviço;

b) Preço Global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

c) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, além da indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento do contrato;

11.3. Após o encerramento da fase de habilitação e encerrado o prazo de envio da proposta readequada o pregoeiro anunciará a abertura do prazo para manifestação da intenção de interposição de RECURSO em campo próprio do sistema.

11.4. Encerrada a fase de recurso e, inexistindo a interposição deste, o objeto será ADJUDICADO.

11.5. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

11.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12. DOS RECURSOS

12.1. Havendo intenção de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar com as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.1.

12.3. A falta de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.7. Caberá ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação.

13.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras e Licitações.

13.1.2. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.2. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima prevista no Art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência do município;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3. Quando der causa a extinção do contrato por inexecução total ou parcial, ou por imperícia técnica, a Contratada inadimplente, além de responder pelos danos decorrentes dos serviços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor atualizado do saldo dos serviços a serem executados;
- b)** suspensão do direito de licitar e contratar com o município, por até 3 (três) anos;

15. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento ao contratado de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Prefeitura, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

16.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

16.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

17. DA GESTÃO DOS CONTRATOS

17.1. O modelo de gestão contratual observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.652/2023 e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Extinção do Contrato:

18.1.1. A resolução unilateral do contrato, prevista no artigo 138, I da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

18.1.2. As sanções previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

18.2. Do impedimento de licitar e contratar:

18.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.3. Das multas:

18.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

18.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.3.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no item 17.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c)** Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 18.1. cumulativamente a este.
- d)** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 18.3.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

18.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

18.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

18.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.4.2. A sanção estabelecida no item 18.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1. Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.2. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados pelo representante legal da empresa.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.4. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal, no telefone (51) 3594.9946 ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo no endereço Rua Guia Lopes, nº 4201, bairro Canudos/NH, no 8º andar na Diretoria de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

19.5. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelos pregoeiros e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

20.9. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.10. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Decreto Municipal nº 10.652 de 13 de março de 2023.

20.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



20.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Novo Hamburgo.

20.18. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

20.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LINKS DE TRÂNSITO;

ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO LINK DE TRANSPORTE DE DADOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
Secretaria de Administração.

Novo Hamburgo, 13 de setembro de 2023.

CASSIANO VARGAS
Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 91.950

JULIANO NATAL ARAÚJO
Diretor de Compras e Licitações

FAUSTON GUSTAVO SARAIVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de serviços de telecomunicações para prover acesso à Internet e acesso ponto a ponto através de links dedicados e distintos com garantia de banda simétrica para download e upload.

2. Descrição dos produtos – Requisição de Compras nº 1515/2023:

Lote 01 – Serviço de Link de Trânsito de 3 Gbps, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone Internet.				
Item	Cód	Qtd	Unid	Descrição
1	107185	12	MÊS	Serviço de Link de Trânsito, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone Internet.
Lote 02 – Serviço de Link de Trânsito de 3 Gbps, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone Internet.				
Item	Cód	Qtd	Unid	Descrição
1	107185	12	MÊS	Serviço de Link de Trânsito, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone Internet.
Lote 03 – Serviço de Link de Transporte de Dados de 1 Gbps, com conexão ao Ponto de Troca de Tráfego de Porto Alegre (PTT-RS).				
Item	Cód	Qtd	Unid	Descrição
1	107186	12	MÊS	Serviço de Link de Transporte de Dados, com conexão ao Ponto de Troca de Tráfego de Porto Alegre (PTT-RS).

3. Dotação orçamentária:

Código Reduzido: 1666

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 11 – Diretoria de Infraestrutura e Redes

Ação: 2006 – Manutenção da Diretoria

Vínculo: 5000001 – Recurso Livre

Subelemento: 33.390.401.300.000.000.000 – Comunicação de dados

Código Reduzido: 1979

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Saúde – Fundo Municipal Saúde

Unidade: 2 – Diretoria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2051 – Manutenção Geral da SMS – ASPS

Vínculo: 5000040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Subelemento: 33.390.401.300.000.000.000 – Comunicação de dados

Código Reduzido: 1684

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 2 – Diretoria Administrativa

Ação: 2563 – Manutenção dos Serviços de Educação

Vínculo: 5000020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Subelemento: 33.390.401.300.000.000.000 – Comunicação de dados

4. Motivação:

A SEMAD – Secretaria Municipal de Administração na sua Diretoria Infraestrutura e Redes é responsável pelo processamento e armazenamento de informações em seu data center municipal para os diversos órgãos da Administração Pública.

Cópias de segurança são elementos imprescindíveis para a garantia da segurança e disponibilidade dos dados de uma organização. Na Prefeitura de Novo Hamburgo, estes backups englobam praticamente todos os serviços de TI utilizados por esta, tais como prontuários médicos, informações sobre imóveis, portais, e-mails, documentos e tantos outros dados vitais para o funcionamento da Administração Pública deste município.

Atualmente contamos com o contrato 231/2022 de serviços de backup em nuvem, que tem satisfeito as necessidades mínimas de backup do Município e concomitantemente nos encontramos em processo de adesão à Ata de Registro de Preços 04/2022 da PROCERGS, resultante do pregão eletrônico 37/2022, cujo objeto é: Contratação de fornecimento e prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de computação em nuvem, sob o modelo de integrador e no provedor Oracle Cloud Infrastructure,

incluindo serviços IaaS, SaaS, PaaS, treinamento, concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de serviços em provedores de serviço em nuvem pública.

A contratação de serviço de backup em nuvem já demonstrou a necessidade de links de internet de maior velocidade para melhoria do desempenho da rede do município. Com a adesão a ata de RP da PROCERGS, mudanças estruturais impactarão diretamente nas necessidades de melhoria desta infraestrutura.

Há ainda estudo já autorizado para contratação de uma solução de colaboração e e-mail de mercado para substituir nosso sistema de e-mail atual, cujo software é de 2009. Este processo envolverá também a necessidade de reformulação na solução de backup que utilizamos hoje. Estão sendo elaborados estudos para equipamentos de Edge Computing e um consultor foi contratado para estudos de concentração da rede de 170 prédios.

Desta forma, esta contratação é muito vantajosa e necessária para a Administração pois permite a melhoria da infraestrutura de telecomunicação, bem como um melhor aproveitamento dos contratos desta diretoria, uma vez que o tráfego de dados será muito mais eficiente.

5. Definições:

5.1. As especificações técnicas específicas dos Lotes 1 e 2 a serem contratados estão contidas no ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LINKS DE TRÂNSITO.

5.2. As especificações técnicas específicas do Lote 3 a ser contratado estão contidas no ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO LINK DE TRANSPORTE DE DADOS.

5.3. Os Lotes 1 e 2 (Link de Trânsito) deverão ser arrematados por fornecedores distintos, sendo vedado o compartilhamento de serviços ou de infraestrutura em qualquer nível. Tal restrição tem a finalidade de proporcionar escalabilidade, gerenciamento, performance, confiabilidade e continuidade e segurança no acesso e utilização das aplicações para os seus usuários externos e internos. Não há restrições para o vencedor do Lote 3 (Link de Transporte de Dados).

6. Informações Técnicas:

6.1. Informações técnicas sobre o AS (Autonomous System) do Município de Novo Hamburgo:

6.1.1. ASN: 61903

6.1.2. Endereços IPv4: 191.6.6.0/24

6.1.3. Endereços IPv6: 2801:80:8f0::/48

7. Visita Técnica:

7.1. Os LICITANTES poderão realizar visita técnica ao local da futura prestação de serviços, com o objetivo de mensurar e aferir as condições necessárias para formulação de suas propostas.

7.2. As visitas técnicas deverão ser agendadas previamente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão pública desta licitação.

7.3. O agendamento das visitas técnicas será feito exclusivamente através do e-mail datacenter@novohamburgo.rs.gov.br.

7.4. Local da visita: Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, 4201, Bairro Canudos, Novo Hamburgo, RS – CEP 93548-013

7.5. A realização da visita técnica nesta etapa não é obrigatória e todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade das LICITANTES.

8. Prazos e Condições:

8.1. Vigência do contrato: de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite legal.

8.2. Pagamento:

8.2.1. O prazo para pagamento ao contratado de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após a prestação do serviço, com o protocolo da Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009), ainda o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito;

8.2.2. Os pagamentos serão efetuados somente em conta bancária com mesmo CNPJ/CPF do empenho, devidamente cadastradas na Diretoria de Compras e Licitações.

8.3. Notas Fiscais:

8.3.1. Devem ser faturadas seguindo as orientações do Decreto Municipal n. 10.398/2022 e seu Anexo I. Serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo de Compras, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura;

8.3.2. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Secretaria que fiscaliza o serviço contratado;

8.3.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9. Instalação:

9.1. Os serviços objetos deste edital devem ser instalados/providos no seguinte endereço: Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, 4201, Bairro Canudos, Novo Hamburgo-RS – CEP 93548-013.

9.2. A adequação ou construção da rede, fora do prédio do Centro Administrativo, bem como a sua interligação com a sala de entrada de telecomunicações do prédio, será de responsabilidade da CONTRATADA para cada lote, que também deverá entregar a ponta do meio de acesso, no Data Center no interior do prédio.

9.3. A CONTRATADA deve considerar em sua proposta um “moving” do local onde a rede será instalada para um novo prédio na distância máxima de 1,5 Km. Este serviço acontecerá apenas uma vez na vigência do contrato e é necessário para a atualização do Datacenter Municipal.

9.4. A CONTRATADA, para quaisquer um dos lotes, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do dia subsequente à assinatura do contrato, para instalação do circuito, executando todas as adequações de infraestrutura necessárias bem como a instalação de equipamentos neste prazo.

9.5. Para o provisionamento dos serviços a CONTRATADA deve:

9.5.1. Garantir que os circuitos contratados sejam exclusivamente dedicados para o tráfego da PMNH.

9.5.2. Ter ciência que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA zelar pela confidencialidade dos dados do tráfego da CONTRATANTE trafegados em sua rede.

9.6. Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica ou qualquer outro problema de operação durante a instalação, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a sua correção.

9.7. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa, independente da sua natureza, decorrente dos serviços de instalação aqui mencionados.

9.8. Os serviços de instalação deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 9:00 h e 18:00 h, salvo definição contrária da CONTRATANTE. Os serviços de instalação deverão ser agendados previamente com a CONTRATANTE.

9.9. Cabos de alimentação elétrica, cordões ópticos e metálicos necessários à ativação dos equipamentos e estabelecimento do link de acesso são de responsabilidade da CONTRATADA, no que cabe, respectivamente, a cada uma.

10. Condições de Aceitação do Serviço:

10.1. Somente após concluir a instalação dos circuitos, é que a CONTRATADA deverá emitir o Termo de Aceite de Instalação do Serviço.

10.2. No primeiro dia útil subsequente à data de confirmação de recebimento do Termo de Aceite de Instalação do Serviço por parte da CONTRATANTE, o serviço entrará na FASE DE HOMOLOGAÇÃO, etapa na qual será submetido à avaliação técnica qualitativa pela CONTRATANTE durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis. Ao final deste período, caso a CONTRATANTE não se manifeste formalmente em contrário, o serviço será considerado como ativo comercialmente, estando apto para faturamento a partir do primeiro dia útil após o término da FASE DE HOMOLOGAÇÃO.

10.2.1. São condições para a assinatura do Termo de Aceite de Instalação do Serviço por parte da PMNH.

10.2.1.1. O recebimento por parte da CONTRATANTE de comunicado emitido pela CONTRATADA informando da conclusão dos serviços de instalação, conforme descrito no item 6, subitem 6.8.4, letra “a” do edital.

10.2.1.2. A conclusão, por parte da CONTRATANTE, da avaliação técnica qualitativa conforme condições constantes neste e demais ANEXOS e constatar que não existem anormalidades ou foram sanados todos os problemas detectados.

10.3. Caso não sejam atendidos todos os critérios técnicos exigidos (ANEXO II para os Lotes 1 e 2, e ANEXO III para o Lote 3) será emitido LAUDO desfavorável pelo Gestor do Contrato. A CONTRATANTE devolverá o Termo de Aceite de Instalação enviado pela CONTRATADA, e o serviço NÃO ESTARÁ apto para faturamento.

10.4. O prazo para a instalação do serviço, disposto no subitem 9.4. deste Anexo, será suspenso no momento do recebimento do Termo de Aceite de Instalação do Serviço e será retomado no dia subsequente à emissão do o LAUDO desfavorável, indicado no item 6, subitem 6,8.4., letra "b.1" do Edital.

11. Registro e Atendimento de Ocorrências:

11.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados;

11.2. A CONTRATADA deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de reparo, independente de sua natureza, cabendo à CONTRATANTE o devido acompanhamento.

11.3. À CONTRATANTE deverão ser disponibilizados ao menos dois dos seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados: telefone (0800), website e e-mail.

11.4. Cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

- a)** Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela CONTRATADA);
- b)** Identificação do atendente;
- c)** Identificação do solicitante;
- d)** Data e hora de abertura do chamado/início da interrupção (considerando o fuso horário de Brasília);
- e)** Descrição da ocorrência.
- f)** Designação do circuito.

11.5. No provimento deste serviço por meio de telefone (0800) a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.

11.6. Para os atendimentos por meio de telefone (0800), o tempo máximo de espera deverá ser de até 03 (três) minutos.

11.7. No caso da CONTRATADA optar pelo atendimento por e-mail, deverão disponibilizar caixas postais de um sistema de mensagem que envie notificação de recebimento de correspondência quando da entrega em seu destino.

11.7.1. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento do sistema de correio, sem qualquer impedimento para o recebimento das mensagens, tais como falta de espaço na caixa postal ou interrupção no sistema de mensagens.

11.8. A CONTRATADA deverá permitir que a CONTRATANTE acompanhe o estado de chamados abertos. O acesso ao andamento dos chamados deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência do contrato.

11.9. Durante a prestação do serviço, poderão ser agendados, a critério da CONTRATANTE, testes periódicos para constatação do funcionamento dos meios independentes de acesso.

11.10. O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:

- a)** Para chamados abertos por telefone (0800) → o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional da PMNH informando do problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número do chamado neste momento, a mesma deverá, obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.
- b)** Para chamados abertos pelo Website → o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao Website para registro do problema ocorrido. No momento do registro, a página web deverá informar o número de chamado, caso isso não seja possível, a mesma deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.
- c)** Para chamados abertos por e-mail → o horário da abertura do chamado será a data e hora da notificação de recebimento da mensagem de origem. Caso os profissionais da CONTRATADA, responsáveis pelo registro dos chamados realizados por e-mail, não possa informar o número de chamado, os mesmos deverão,

obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora recebimento da mensagem origem, por meio do envio de um e-mail de resposta à PMNH.

11.11. O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno da CONTRATADA. O horário de abertura do chamado será determinado conforme descrito no subitem 11.10 deste Anexo.

11.12. O serviço de registro de chamados deverá ser disponibilizado de acordo com a modalidade de atendimento estabelecida no subitem 11.3 deste Anexo.

11.13. O serviço de registro de chamados deverá ser disponibilizado em regime 24x7 (24 horas por dia x 7 dias da semana), incluindo feriados.

11.14. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de reparo.

11.15. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da PMNH autorizados a abrir chamados técnicos.

12. Sanções Administrativa:

12.1. Será aplicada multa pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na instalação dos circuitos, conforme descrito no subitem 9.4 deste Anexo. O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

a) Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia do valor mensal contratado;

b) Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita na alínea a) será substituída por multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal contratado.

12.2. Será aplicada multa pelo atraso, causado pela CONTRATADA, no fornecimento das informações sobre os canais de atendimento, conforme descrito no subitem 11.3 deste Anexo. O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

a) Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia do valor mensal contratado;

b) Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita na alínea a) será substituída por multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do valor mensal contratado.

12.3. Será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total pago mensalmente pela CONTRATANTE para a prestação do serviço, pelo atraso causado pela CONTRATADA, no fornecimento de qualquer um dos relatórios, conforme descrito nos itens 10 do ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LINKS DE TRÂNSITO (para os Lotes 1 e 2) e 7 do ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO LINK DE TRANSPORTE DE DADOS (para o Lote 3).

12.4. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, caso a CONTRATANTE registre 3 (três) ou mais reclamações, por mês, relacionadas a problemas para a abertura de chamados, conforme descrito no item 7 deste Anexo.

12.5. Será aplicada glosa sobre o preço mensal do serviço caso o Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) apurado seja inferior ao IDMS mínimo estipulado no subitem 1.1 do ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LINKS DE TRÂNSITO (Lotes 1 e 2) e subitem 1.1 do ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO LINK DE TRANSPORTE DE DADOS (Lote 3), independente de qualquer desconto previsto neste Anexo. A glosa será menor ou igual a 80% (oitenta por cento) do preço mensal do serviço. O cálculo da glosa seguirá a seguinte fórmula:

$$\text{Glosa} = (((99,5\% - \text{IDMS}) \times 60) + 20\%) \times \text{valor total mensal do serviço}$$

12.6. Caso a CONTRATADA não atenda disponibilidade mensal do item contratado, por três meses consecutivos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por inexecução parcial, sem qualquer ônus, sujeitando à CONTRATADA as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

12.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total mensal do item, caso a CONTRATADA não atenda a disponibilidade mensal definida no item 1 do ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LINKS DE

TRÂNSITO (Lotes 1 e 2) e no item 1 do ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO LINK DE TRANSPORTE DE DADOS para um mesmo circuito em funcionamento, por 3 (três) meses consecutivos.

13. Disponibilidade do Serviço:

13.1. O Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS), objeto desta contratação, deverá ser de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).

13.2. O Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) apurado será calculado pela seguinte fórmula:
$$IDMS(\%) = (1 - (\text{tempo de interrupção registrado no mês} / \text{tempo total})) \times 100$$

Onde:

13.2.1. Deverá ser entendido como “tempo de interrupção registrado no mês” a soma de todos os tempos (em minutos) entre a(s) formalização(ões) do(s) registro(s) do(s) chamado(s) e a completa solução do(s) problema(s) com o respectivo fechamento entre a PMNH e a CONTRATADA, desde que não seja constatada responsabilidade da PMNH. A PMNH fará a formalização do registro de chamado nas seguintes situações:

13.2.1.1. A impossibilidade de trafegar dados, voz ou vídeo através dos circuitos contratados, causada pelo acesso, porta, ou problemas internos da rede da CONTRATADA;

13.2.1.2. O não atendimento a qualquer um dos indicadores técnicos descritos no Anexo I e neste Anexo.

13.2.2. Deverá ser entendido como “Tempo Total Mensal” do serviço:

13.2.2.1. A quantidade de tempo da prestação do serviço, expresso em minutos, nos meses da ativação e da desativação do circuito.

13.2.2.2. 43.200 minutos para os demais meses.

13.2.3. Ocorrências que se repitam num período de menos de três horas serão consideradas problemas intermitentes, sendo considerado o tempo decorrido entre a primeira e a última ocorrência para efeito de cálculo do tempo de interrupção.

13.2.4. Não serão computadas no cálculo do IDMS, 1 (uma) interrupção mensal do serviço, agendada, em comum acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, ou outro período concedido pela PMNH, sendo de no máximo 4 (quatro) horas de duração.

13.2.5. Falhas na infraestrutura, sob responsabilidade da PMNH, que comprometam a disponibilidade do Serviço contratado, não acarretarão ônus à CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA deve garantir uma vazão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da velocidade contratada, considerando para este cálculo a carga de todos os protocolos utilizados pela PMNH, independente de falhas em rotas alternativas. O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.

14. Relatórios:

14.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, um arquivo contendo o registro de todas as interrupções do serviço ocorridas no mês anterior. O mesmo deverá estar em formato definido em comum acordo e deverá conter as seguintes informações de cada interrupção:

14.1.1. Identificação do chamado;

14.1.2. Designação do circuito;

14.1.3. Endereço de instalação do circuito;

14.1.4. Data e hora de abertura do chamado/início da interrupção (considerando o fuso horário de Brasília);

14.1.5. Data e hora do fechamento do chamado/fim da interrupção (considerando o fuso horário de Brasília);

14.1.6. Duração da interrupção (em minutos);

14.1.7. Tempo de responsabilidade da contratada;

14.1.8. Causa da interrupção, classificada como segue:

14.1.8.1. Responsabilidade do cliente;

14.1.8.2. Problema no meio físico de acesso;

14.1.8.3. Problema de rede da operadora;

14.1.8.4. Problema de equipamento de rede da operadora;

14.1.8.5. Problema de equipamento de acesso da operadora;

14.1.8.6. Outros (a detalhar no campo “Descrição detalhada da causa da interrupção”)

14.1.9. Descrição detalhada da causa da interrupção.

14.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo citado no subitem 6.1 deste Termo, a PMNH deverá informar à CONTRATADA se o material encaminhado está de acordo ou solicitar as correções necessárias.

15. Sigilo e Inviolabilidade:

15.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante a prestação dos serviços contratados.

16. Obrigações do Contratante:

16.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da PMNH, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades;

16.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

16.3. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução dos serviços;

16.4. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do Gestor e Fiscais designados no contrato;

16.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

16.6. Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

16.7. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual;

16.8. Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

16.9. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

16.10. Aplicar multas e sanções previstas no contrato.

17. Obrigações da Contratada:

17.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2. Entregar e prestar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

17.3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do objeto e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

17.4. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.5. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

17.7. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;

17.8. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

17.9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos

estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

17.10. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Contratante;

17.11. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

17.12. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da Contratante;

17.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos;

17.14. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato;

17.15. Manter seus profissionais nas dependências do Contratante adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

17.16. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;

17.17. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes.

18. Da Gestão e Fiscalização:

18.1. O gestor deste contrato será o servidor Genaro Manea, matrícula 8349, lotado na SEMAD – Diretoria de Infraestrutura e Redes, a qual competirá verificar junto ao fiscal se a execução dos serviços está de acordo com o objeto contratado, além de controlar todas as questões administrativas de vigência, alterações contratuais e possíveis medidas cabíveis em caso de intempérie.

18.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo servidor _____, lotado na SEMAD – Diretoria de Infraestrutura e Redes, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

18.4. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

18.5. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

19. Critério de Avaliação das Propostas:

O julgamento das propostas será feito pelo menor preço apresentado: por lote.

20. Tributos/ Encargos/ Fretes:

Os custos com tributos, encargos financeiros, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço proposto.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LINKS DE TRÂNSITO

LOTE 1 – SERVIÇO DE LINK DE TRÂNSITO DE 3GBPS, COM CONEXÃO DEDICADA E EXCLUSIVA AO BACKBONE INTERNET

1. CONDIÇÕES TÉCNICAS

1.1. Para o provisionamento dos serviços a CONTRATADA deve:

1.1.1. Obedecer às resoluções da ANATEL e as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers).

1.1.2. Garantir que os circuitos contratados sejam exclusivamente dedicados para o tráfego da PMNH.

2. TECNOLOGIAS

2.1. A CONTRATADA deve prover comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e IP versão 6 (IPv6) nativa e com suporte a aplicações IP em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (Internet Engineering Task Force).

2.2. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá suportar o transporte dos protocolos superiores ao nível 3 de forma transparente.

2.3. Protocolos de Roteamento

2.3.1. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá possuir suporte ao protocolo de roteamento BGP-4 e BGP-6 e suas funcionalidades de acordo com a RFC 4271 ou a que vier a substituí-la, para permitir o roteamento de endereços entre as partes.

2.3.2. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá divulgar através do protocolo BGP a tabela de rotas total (full routing), tabela parcial (partial routing) ou rota padrão (default).

2.3.3. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá possuir suporte a autenticação das sessões de BGP através de MD5 (Message-Digest Algorithm), para IPv4 e IPv6.

2.3.4. O roteamento destinado às redes divulgadas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA deverá ser realizado pelo circuito contratado não utilizando outro AS como trânsito.

2.3.4.1. O roteamento destinado às redes divulgadas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA poderá ser realizado utilizando outro AS como trânsito no caso de indisponibilidade no circuito contratado. Uma vez restabelecida a disponibilidade do circuito contratado, a CONTRATADA deverá retornar a realização do roteamento através do circuito contratado não utilizando outro AS como trânsito.

2.3.5. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá possuir suporte a implementação de AS (Autonomous System) da CONTRATANTE, anunciando as rotas para os backbones nacionais e internacionais, e possuir políticas de roteamento que permitam o trânsito nacional e internacional para o AS da CONTRATANTE.

3. REQUISITOS DE CAPACIDADE

3.1. A CONTRATADA deverá possuir uma canalização total, somando-se a nacional e a internacional, de saída para a Internet de no mínimo 60 (sessenta) Gbps, equivalente a 20 (vinte) vezes o link contratado.

3.2. A CONTRATADA deve possuir conexão direta de trânsito (IPv4 e IPv6), com no mínimo 3 (três) backbones Internet com AS distintos, sendo no mínimo 1 (um) deles Internacional e no mínimo 1 (um) deles de abrangência nacional.

3.3. A CONTRATADA deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) Pontos de Presença do seu backbone em cidades distintas.

4. TOLERÂNCIAS DE DEGRADAÇÃO DO DESEMPENHO DO SERVIÇO

4.1. Perdas de Pacote

4.1.1. O tráfego poderá apresentar o máximo de 1% (um por cento) de perda de pacote. O índice de perda de pacote será computado através de pacotes ICMP do tipo echo-request e echo-reply ou timestamp-request e timestamp-reply que trafegam entre o roteador de conexão da PMNH e o roteador de borda da CONTRATADA. Será utilizada uma taxa de amostragem superior a 100 (cem) pacotes de até 1500 (mil e quinhentos) bytes a cada 10 (dez) minutos. A perda será considerada superior a este índice, quando a quantidade de pacotes sem retorno em duas amostragens consecutivas exceder 1% (um por cento). O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.

4.1.2. Não serão consideradas para a amostragem de perda de pacotes as perdas causadas pelo descarte de pacotes ofensivos, como os vindos de um ataque de negação de serviço (DoS), ou as perdas causadas pelo congestionamento no circuito contratado.

4.2. Latência

4.2.1. A CONTRATADA deverá garantir em seu serviço uma latência média inferior a 20 ms (RTT - Round Trip Time) entre o roteador de conexão da PMNH até o roteador de borda da CONTRATADA. Este índice será computado através de pacotes ICMP do tipo echo-request e echo-reply ou timestamp-request e timestamp-

reply que trafegam entre o roteador de conexão da PMNH e o roteador de borda da CONTRATADA. Será utilizada uma taxa de amostragem superior a 100 (cem) pacotes de até 1500 (mil e quinhentos) bytes a cada 10 (dez) minutos. A latência será considerada superior a 20 ms quando duas amostragens consecutivas acusarem latência média maior que 20 ms. O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.

4.2.2. Não serão consideradas para a amostragem de latência média, as variações de latência causadas por pacotes ofensivos, como os vindos de um ataque de negação de serviço (DoS), ou a variações de latência causadas pelo congestionamento no circuito contratado.

5. CAMINHO DA INSTALAÇÃO DOS CABOS

5.1. A CONTRATADA deverá instalar os cabos de telecomunicação pela via principal do prédio. Entendida como a via usual de acesso dos cabos de telecomunicação ao edifício.

5.2. A CONTRATADA poderá vistoriar a via de acesso na sua visita. Não serão aceitas objeções à via de acesso após a contratação.

LOTE 2 – SERVIÇO DE LINK DE TRÂNSITO DE 3GBPS, COM CONEXÃO DEDICADA E EXCLUSIVA AO BACKBONE INTERNET

1. CONDIÇÕES TÉCNICAS

1.1. Para o provisionamento dos serviços a CONTRATADA deve:

1.1.1. Obedecer às resoluções da ANATEL e as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers).

1.1.2. Garantir que os circuitos contratados sejam exclusivamente dedicados para o tráfego da PMNH.

2. TECNOLOGIAS

2.1. A CONTRATADA deve prover comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e IP versão 6 (IPv6) nativa e com suporte a aplicações IP em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (Internet Engineering Task Force).

2.2. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá suportar o transporte dos protocolos superiores ao nível 3 de forma transparente.

2.3. Protocolos de Roteamento

2.3.1. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá possuir suporte ao protocolo de roteamento BGP-4 e BGP-6 e suas funcionalidades de acordo com a RFC 4271 ou a que vier a substituí-la, para permitir o roteamento de endereços entre as partes.

2.3.2. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá divulgar através do protocolo BGP a tabela de rotas total (full routing), tabela parcial (partial routing) ou rota padrão (default).

2.3.3. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá possuir suporte a autenticação das sessões de BGP através de MD5 (Message-Digest Algorithm), para IPv4 e IPv6.

2.3.4. O roteamento destinado às redes divulgadas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA deverá ser realizado pelo circuito contratado não utilizando outro AS como trânsito.

2.3.4.1. O roteamento destinado às redes divulgadas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA poderá ser realizado utilizando outro AS como trânsito no caso de indisponibilidade no circuito contratado. Uma vez restabelecida a disponibilidade do circuito contratado, a CONTRATADA deverá retornar a realização do roteamento através do circuito contratado não utilizando outro AS como trânsito.

2.3.5. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá possuir suporte a implementação de AS (Autonomous System) da CONTRATANTE, anunciando as rotas para os backbones nacionais e internacionais, e possuir políticas de roteamento que permitam o trânsito nacional e internacional para o AS da CONTRATANTE.

3. REQUISITOS DE CAPACIDADE

3.1. A CONTRATADA deverá possuir uma canalização total, somando-se a nacional e a internacional, de saída para a Internet de no mínimo 60 (sessenta) Gbps, equivalente a 20 (vinte) vezes o link contratado.

3.2. A CONTRATADA deve possuir conexão direta de trânsito (IPv4 e IPv6), com no mínimo 3 (três) backbones Internet com AS distintos, sendo no mínimo 1 (um) deles Internacional e no mínimo 1 (um) deles de abrangência nacional.

3.3. A CONTRATADA deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) Pontos de Presença do seu backbone em cidades distintas.

4. TOLERÂNCIAS DE DEGRADAÇÃO DO DESEMPENHO DO SERVIÇO

4.1. Perdas de Pacote

4.1.1. O tráfego poderá apresentar o máximo de 1% (um por cento) de perda de pacote. O índice de perda de pacote será computado através de pacotes ICMP do tipo echo-request e echo-reply ou timestamp-request e timestamp-reply que trafegam entre o roteador de conexão da CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA. Será utilizada uma taxa de amostragem superior a 100 (cem) pacotes de até 1500 (mil e quinhentos) bytes a cada 10 (dez) minutos. A perda será considerada superior a este índice, quando a quantidade de pacotes sem retorno em duas amostragens consecutivas exceder 1% (um por cento). O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.

4.1.2. Não serão consideradas para a amostragem de perda de pacotes as perdas causadas pelo descarte de pacotes ofensivos, como os vindos de um ataque de negação de serviço (DoS), ou as perdas causadas pelo congestionamento no circuito contratado.

4.2. Latência

4.2.1. A CONTRATADA deverá garantir em seu serviço uma latência média inferior a 20 ms (RTT - Round Trip Time) entre o roteador de conexão da CONTRATANTE até o roteador de borda da CONTRATADA. Este índice será computado através de pacotes ICMP do tipo echo-request e echo-reply ou timestamp-request e timestamp-reply que trafegam entre o roteador de conexão da CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA. Será utilizada uma taxa de amostragem superior a 100 (cem) pacotes de até 1500 (mil e quinhentos) bytes a cada 10 (dez) minutos. A latência será considerada superior a 20 ms quando duas amostragens consecutivas acusarem latência média maior que 20 ms. O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.

4.2.2. Não serão consideradas para a amostragem de latência média, as variações de latência causadas por pacotes ofensivos, como os vindos de um ataque de negação de serviço (DoS), ou a variações de latência causadas pelo congestionamento no circuito contratado.

5. CAMINHO DA INSTALAÇÃO DOS CABOS

5.1. A CONTRATADA deverá instalar os cabos de telecomunicação pela via secundária do prédio. Entendida como a via alternativa de acesso dos cabos de telecomunicação ao edifício.

5.2. A CONTRATADA poderá vistoriar a via de acesso secundária na sua visita a fim de dimensionar o esforço necessário.. Não serão aceitas objeções à via de acesso após a contratação.

ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO LINK DE TRANSPORTE DE DADOS

LOTE 3: SERVIÇO DE LINK DE TRANSPORTE DE DADOS DE 1GBPS, COM CONEXÃO AO PONTO DE TROCA DE TRÁFEGO DE PORTO ALEGRE (PTT-RS)

1. CONDIÇÕES TÉCNICAS

1.1. Para o provisionamento dos serviços a CONTRATADA deve:

1.1.1. Obedecer às resoluções da ANATEL e as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers).

1.1.2. Ser reconhecida pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI) como PIX (Ponto de Interconexão) para conexão ao PTT-RS.

2. TECNOLOGIAS

2.1. A CONTRATADA deverá prover conexão de transporte de dados das dependências da CONTRATANTE até o Ponto de Troca de Tráfego de Porto Alegre-RS (PTT-RS).

3. TOLERÂNCIAS DE DEGRADAÇÃO DO DESEMPENHO DO SERVIÇO

3.1. Perdas de Pacote

3.1.1. O tráfego poderá apresentar o máximo de 1% (um por cento) de perda de pacote. O índice de perda de pacote será computado através de pacotes ICMP do tipo echo-request e echo-reply ou timestamp-request e timestamp-reply que trafegam entre o roteador de conexão da CONTRATANTE e o roteador do PTT-RS. Será utilizada uma taxa de amostragem superior a 100 (cem) pacotes de até 1500 (mil e quinhentos) bytes a cada 10 (dez) minutos. A perda será considerada superior a este índice, quando a quantidade de pacotes sem retorno em duas amostragens consecutivas exceder 1% (um por cento). O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.

3.2. Latência

3.2.1. A CONTRATADA deverá garantir em seu serviço uma latência média inferior a 20 ms (RTT – Round Trip Time) entre o roteador de conexão da CONTRATANTE até o roteador do PTT-RS. Este índice será computado através de pacotes ICMP do tipo echo-request e echo-reply ou timestamp-request e timestamp-reply que trafegam entre o roteador de conexão da CONTRATANTE e o roteador do PTT-RS. Será utilizada uma taxa de amostragem superior a 100 (cem) pacotes de até 1500 (mil e quinhentos) bytes a cada 10 (dez) minutos. A latência será considerada superior a 20 ms quando duas amostragens consecutivas acusarem latência média maior que 20 ms. O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** atende aos requisitos de HABILITAÇÃO, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- e)** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f)** não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- g)** Não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Novo Hamburgo ou **impedido de licitar e contratar** com o Município de Novo Hamburgo;
- h)** Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Novo Hamburgo, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Novo Hamburgo, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E _____.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, bairro Canudos, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. FAUSTON GUSTAVO SARAIVA, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 10.678 de 2023 e, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede a _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____/_____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Requisição de Compras nº ____/2023 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, índice do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

--

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2023.

Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico DCL – OAB/RS 91.950.

CONTRATADA,

TESTEMUNHAS:

1. _____

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE.**

a _____
Secretário Municipal de _____

2. _____

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE.**

Fauston Gustavo Saraiva,
Secretário Municipal de Administração.